



ESTADO DO PARANÁ  
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Presidência



PORTARIA Nº 318 - 15

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 18 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 11.562, de 03 de julho de 2014,

- Tendo em visto o processo de implantação dos sistemas informatizados integrados, conforme estabelecido nas portarias n. 155/2015 e n. 277/2015.
- Tendo em vista a necessidade da conclusão das operações de descarga direta nos pontos de recebimento de destino.

**RESOLVE**

Fica estabelecido que a partir de 03/11/2015 todos os recintos de recepção de cargas em regime de descarga direta deverão acusar o recebimento das cargas, transmitindo as informações referentes a identificação do caminhão, placa do caminhão e/ou código do dispositivo Identificador Veicular de Carga (IVCe); peso e horário de chegada, concluindo as operações iniciadas no costado do navio.

Carregamento em regime de descarga direta somente serão realizados para armazéns de destino cadastrados na APPA.

Estas informações deverão ser prestadas no momento da ocorrência da transação de chegada e pesagem do caminhão no armazém de destino.

As informações de confirmação de chegada nos armazéns de destino, obrigatoriamente deverão ser prestadas eletronicamente, diretamente nos sistemas informatizados integrados da APPA.

O envio destas informações poderá ser realizado através dos seguintes formatos:

1. Acesso Direto na Base de Dados da APPA



ESTADO DO PARANÁ  
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Presidência



PORTARIA Nº 318 - 15

Aos usuários que optarem por este formato será disponibilizado ao armazém recebedor cadastrado um acesso direto a base de dados da APPA com login e senha no sistema APPAWEB onde deverão ser inseridas manualmente, por digitação, todas as transações de recebimento, com todas as informações exigidas nos campos obrigatórios, no prazo máximo de 02 (duas) horas, da chegada do caminhão.

O não atendimento deste prazo de fornecimento de informações implicará no bloqueio da autorização de descarga direto para este armazém, nas próximas programações de descarga direta.

Os usuários que optarem por este formato de fornecimento de dados somente terão acesso ao login e senha após a apresentação de Declaração de Responsabilidade. (Anexo I)

## 2. Transferência de Informações Via WEB SERVICE

Aos usuários que optarem por este formato, a APPA irá disponibilizar manual com o formato do arquivo eletrônico estruturado padronizado para depósito das informações no WEB SERVICE da APPA.

As empresas que optarem por esta solução de inserção dos dados deverão realizar as inserções de dados no momento de cada transação de chegada e pesagem do caminhão, em consonância com o manual da APPA.

## 3. Transferência de Informação por Identificação Automática

Os usuários que optarem por este formato, transferência de informações por identificação automática de veículos, os mecanismos de coleta e envio de dados formato do arquivo eletrônico estruturado padronizado para depósito das informações no WEB SERVICE da APPA e em conformidade as características e condições publicadas no Diário Oficial da União - CONVÊNIO ICMS 12, DE 5 DE ABRIL DE 2013 a qual dispõe sobre a criação do Sistema Nacional de Identificação, Rastreamento e Autenticação de Mercadorias ou Brasil-ID e institui um conjunto de instrumentos que promovam modernização da fiscalização de mercadorias.



ESTADO DO PARANÁ  
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Presidência



**PORTARIA Nº 318 - 15**

Os recintos de destino em regime de descarga direta poderão informar a chegada de suas cargas através da identificação eletrônica por rádio frequência desde de que em conformidade com o padrão estabelecido no Programa Nacional Brasil-id.

O sistema leitor de dispositivo (SLD) deverá ser instalado no ambiente do armazém recebedor em local que possibilite a coleta e transferência das informações eletronicamente.

Para a utilização desta opção os caminhões deverão estar dotados de dispositivo Identificador Veicular de Carga (IVCe) conforme estabelecido no ATO COTEP 35 e em conformidade com as regras e padrões da receita federal, conforme estabelecido no programa nacional Brasil-id

Informação sobre os padrões nacionais de transferência eletrônica de dados poderão ser verificadas no portal: <http://www.brasil-id.org.br/index.php/home>

**C U M P R A – S E**

Gabinete da Presidência, em 20 de agosto de 2015.

**LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO**

**Diretor Presidente**